



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE QUÍMICA

CONGREGAÇÃO

Resolução nº 01/2020, de 29/05/2020, da Congregação da Escola de Química.

Aprova a criação da Comissão Permanente da Carreira Docente da Escola de Química.

A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em Sessão Ordinária de 29/05/2020, considerando que:

- 1 - A Carreira Docente é dinâmica e envolve vários propósitos e dimensões que devem ser periodicamente avaliados de forma independente;
- 2 - O Perfil Docente desejado na Escola de Química deve ser avaliado no tocante a sua adequação ao perfil real dos nossos docentes e aos objetivos da Unidade;
- 3 - As solicitações de Progressão, Promoção e Avaliação de Estágio Probatório devem ser sistematizadas em apoio aos que fazem solicitações e à Direção, visando disponibilizar uma visão realística do perfil do Corpo Docente da Unidade;
- 4 - A necessidade de se usufruir da senioridade dos Professores Titulares, visto que passaram por todas as classes e níveis, o que os torna detentores de uma visão global da carreira docente;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente da Carreira Docente da Escola de Química (CPCD).

1. DAS COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

Art. 2º - Estabelecer como atribuições da CPCD:

- I - Avaliar o perfil dos Docentes da Escola de Química, à luz da legislação vigente e de acordo com as atividades desenvolvidas constantes dos relatórios apresentados nas solicitações de Progressão e Promoção;
- II - Avaliar o perfil dos Docentes ingressantes, à luz da legislação vigente e de acordo com atividades desenvolvidas constantes dos relatórios apresentados nas solicitações de Avaliação de Estágio Probatório;
- III - Confrontar os dados das avaliações com o disposto na Resolução nº 01/2019 da Congregação da Escola de Química, com vistas a fazer alterações, caso necessário;
- IV - Analisar os critérios vigentes em outras Unidades Acadêmicas da UFRJ;

V - Sistematizar as informações da legislação, com a finalidade de alimentar um *link* na página institucional que trate especificamente de carreira docente;

VI – Disponibilizar uma planilha eletrônica oficial para permitir, através de preenchimento de dados pertinentes, a elaboração da pontuação nos processos de Progressão, Promoção e Avaliação de Estágio Probatório segundo a legislação vigente;

VII - Elaborar um modelo de Relatório de Atividades a ser adotado na EQ;

VIII - Elaborar um modelo de ata a ser adotado pelas Comissões de Avaliação dos diversos processos tratados na presente Resolução;

IX - Orientar os Docentes na elaboração de seus pedidos de avaliação.

2. DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Estabelecer a seguinte composição para a CPCD:

I - 1 (um) representante de cada Classe (Adjuntos e Associados), indicados por seus pares;

II - 2 (dois) representantes da Classe de Professor Titular, indicados por seus pares;

III - 1 (um) representante docente indicado pela Direção da EQ.

§ 1º A Presidência da Comissão será indicada pela mesma.

§ 2º O mandato dos representantes terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 3º A renovação dos membros não poderá exceder a 2/3, para salvaguardar a memória dos trabalhos.

§ 4º O desligamento de algum membro da Comissão implicará na necessidade de indicação, por parte de quem indicou o membro que se desliga, para cumprimento do restante do mandato.

§ 5º A CPCD será assessorada por um Servidor do Setor de Pessoal da EQ.

Art. 4º Na composição da primeira Comissão, 3 (três) membros cumprirão mandato de 2 anos e 2 (dois) membros cumprirão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os membros que cumprirão mandato de 3 (três) anos serão definidos pela Comissão.

§ 2º A renovação dos membros da Comissão será anual, com renovação de 3 (três) membros em dado ano e 2 (dois) membros no ano seguinte.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Congregação da Escola de Química
Professor Eduardo Mach Queiroz
Presidente da Congregação
Diretor da Escola de Química